



AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0301648-60.2016.8.24.0058/SC

TECNOTUBO ARTEFATOS METÁLICOS LTDA – EPP – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante este Juízo, por seus procuradores signatários, apresentar ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, consoante os termos que segue.

1. Aproveitamento das premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial já acostado nos autos

Este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original já acostado aos autos no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, executados os pontos ora modificados.

2. Breve Alteração na Proposta de Pagamentos aos Credores

c)Classe III – Quirografários – Instituições Financeiras

Esta Classe de Credores Quirografários é composta apenas por fornecedores de produtos financeiros e para a qual propomos as seguintes condições:

- Deságio: **20%** sobre o total dos créditos;
- Carência: **12 meses** para o início da amortização a contar da aprovação da Assembleia Geral de Credores;
- Parcelamento: **72 meses** consecutivos;





- Atualização: Será admitida a título de atualização, a remuneração pelo CDI + 0,5% a.m., sendo amortizado pela tabela Price;

i) Disposições Finais Quanto aos Pagamentos

Uma vez apresentadas as informações referentes à proposta e formas de pagamentos, a Recuperanda solicita aos senhores Credores sua compreensão e apoio, para aprovação deste Plano de Recuperação Judicial.

O objetivo da Recuperanda visa além de quitar os créditos pendentes, dar continuidade à parceria em futuras operações com seus fornecedores, gerando novos negócios que proporcionem também a estes, franca recuperação de sua condição mercadológica.

Em nenhum momento a recuperanda usou as benesses da lei para tomar qualquer vantagem para si ou para seus sócios, que não para sua sobrevivência e bem estar de seus colaboradores. Queremos perpetuar, juntos, trilhando o caminho da parceria e do sucesso. Manteremos nossa austeridade e efetividade no pagamento de todo valor que for pactuado, honrando pontualmente até seu final.

Outrossim, a Recuperanda informa que notificará seus credores, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de comunicação por escrito endereçada à empresa, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos. **Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.**

Por fim, a fim de facilitar o pagamento dos credores, a Recuperanda efetuará o pagamento de uma parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor pago a maior será abatido do saldo final.

3. Exclusão da Cláusula “Das Garantias e Coobrigados”

Além das alterações acima indicadas, a Recuperanda informa que haverá a exclusão da cláusula “Das Garantias e Coobrigados”, prevista no Plano originalmente apresentado.





4. Disposições Finais

Através deste Aditivo, a Recuperanda busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes e, ainda, incentivando a atividade econômica.

Nestes termos,
Esperam deferimento.

Blumenau/SC, 18 de novembro de 2021.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519

